



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL-PADRÃO DE **CREDENCIAMENTO**

FUNDO DE SAÚDE DA MARINHA (FUSMA)

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.

SANTA CATARINA

ÍNDICE

PREÂMBULO.

- 1 DA CONVOCAÇÃO.**
- 2 DO OBJETO**
- 3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 5 DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7 DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9 DO REAJUSTE.**
- 10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12 DAS SANÇÕES.**
- 13 DA RESCISÃO.**
- 14 DOS RECURSOS.**
- 15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.**
- 16 DA REVOGAÇÃO.**
- 17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 18 DO FORO.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL**

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, AMBULATORIAL, ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DIÁRIAS, LABORATORIAL, ODONTOLÓGICA, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.

1 DA CONVOCAÇÃO.

1.1 A União, por intermédio da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, com sede na R. Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul - SC, 89240-000, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará a seleção e o credenciamento, na área de abrangência da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha, contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1** Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3** Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5** Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;
- 1.2.6** Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005, do Ministério da Saúde;

- 1.2.7** Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;
- 1.2.8** Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023;
- 1.2.9** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.10** Instrução Normativa nº 49/2020, do Ministério da Economia;
- 1.2.11** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.12** Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018;
- 1.2.13** SGM-102 (6ª Revisão);
- 1.2.14** DGPM-401 (4ª Revisão);
- 1.2.15** DGPM-404 (4ª Revisão);
- 1.2.16** Circular nº 15/2024, da DSM;
- 1.2.17** Circular nº 17/2024, da DSM;
- 1.2.18** Resolução nº 1.451/1995, do Conselho Federal de Medicina;
- 1.2.19** Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª Edição), da AGU;
- 1.2.20** Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, do Ministério da Saúde; e
- 1.2.21** Manual de Auditoria em Saúde (DSM-6011).

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas.
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas.
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação.
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião-Dentista.
Anexo "H"	Minuta de Contrato para Serviço Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar.

Anexo "I"	Minuta de Contrato para Serviço de Atenção Domiciliar à Saúde.
Anexo "J"	Minuta de Contrato para Cooperativas Médicas.
Anexo "K"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE).
Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).
Anexo "M"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
Anexo "N"	Lista Referencial de Diárias, Taxas, Materiais, Serviço, Exames, SIAD e instruções gerais do FUSMA.
Anexo "O"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União.
Anexo "P"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação.
Anexo "Q"	Procedimentos sujeitos a parecer de comissão de ética médica e de serviço de auditoria médica de organização militar de saúde e procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados.
Anexo "R"	Modelo de Declaração relativa à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.
Anexo "S"	Termo de Vistoria Técnica.
Anexo "T"	Instruções gerais específicas Anestesiologia.

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www.marinha.mil.br/delsfsul/saude> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo e-mail dlsfsul.saude@marinha.mil.br e/ou telefone (47) 3444-2204.

2 DO OBJETO.

2.1 Credenciamento, na área de abrangência da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL, de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de

Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha, contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA) e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará os Municípios e as áreas descritas no anexo P deste Edital.

2.3 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva; serviços laboratoriais, quando o paciente estiver internado; serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico; serviço de atendimento de enfermagem e locação de material hospitalar, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados, momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1 O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.1.3 O Edital deverá permanecer em caráter permanente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto estiver vigente, conforme previsto no art. 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º do Decreto nº 11.878/2024, visando renovar o convite aos eventuais novos interessados.

3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3 Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.2 A Comissão de Contratação de Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) deverá verificar antes da contratação se existe penalidade impeditiva imposta ao credenciado, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros:

3.3.2.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

3.3.2.2 Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

3.3.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

3.3.2.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;

3.3.2.5 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU;

3.3.2.6 Cadastro Nacional de Empresa Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

3.3.2.7 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

3.3.2.8 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.2.9 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.3 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Federal (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 10, I, do Decreto nº 11.878/2024 e art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.6 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.7 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

- 3.3.8** Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 3.3.9** Pessoas físicas em processo de insolvência civil;
- 3.3.10** Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);
- 3.3.11** Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 3.3.12** Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.3.13** Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUSMA, bem como do Titular desta organização militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.3.14** Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.
- 3.3.14.1** Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.
- 3.4** A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do <https://www.gov.br/compras/pt-br>, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 3.5** Para se habilitar à contratação, a **Organização de Saúde Extra-Marinha** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:
- 3.5.1** Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.5.2** Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;
- 3.5.3** Constar dias e horários de atendimento;
- 3.5.4** Conter a relação de serviços;
- 3.5.5** Conter a relação de equipamentos técnicos;
- 3.5.5.1** No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.
- 3.5.6** Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e
- 3.5.7** Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo L, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

3.6.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4 Conter a relação de serviços;

3.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7 A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de Organização Civil de Saúde, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

3.9 Após análise e avaliação pela Comissão de Contratação de Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) será emitida a **Lista de Credenciados**, conforme os critérios estabelecidos neste edital, sendo esta publicada e permanecendo permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 A Comissão de Contratação de Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.1.3 Previamente à contratação e emissão da nota de empenho a Comissão de Contratação de Credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) deverá consultar o SICAF para identificação de possíveis impedimentos de licitar e contratar.

4.2 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1 Ata de fundação;

4.4.1.7.2 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1 Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos dos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6 Qualificação técnica:

4.6.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

4.6.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2 Documentação do responsável técnico da OSE:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6 O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971; e

4.6.1.8 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial,

acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – anexo M.

4.9 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1 SICAF;

4.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OSE/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1 Para OSE: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão **00001/785600**, Fonte de Recursos **1005000000**, Programa de Trabalho Resumido **216820** Natureza de Despesa **339039** e Plano Interno **B42201002DU**.

5.1.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão **00001/785600**, Fonte de Recursos **1005000000**, Programa de Trabalho Resumido **216820** Natureza de Despesa **339036** e Plano Interno **B42201002DU**.

6 DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2 Os habilitados na Lista de Credenciados serão convocados, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da data de apresentação das Cartas proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72, parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Qualquer alteração contratual proposta só poderá ser efetivada com expressa autorização da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), após análise Técnico financeiro.

7 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1 As condições de execução dos serviços **estão detalhadas no item 5 Termo de Referência nº 8/2025, do Edital de Credenciamento**, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes deverão apresentar a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir a respectiva identidade, deverá apresentar, no ato do atendimento:

7.2.2.1 Boletim de Ocorrência, em caso de extravio ou furto,

7.2.2.2 Declaração de Dependente (DD), emitida pela própria Organização Militar do responsável do dependente, caso ainda não tenha sido realizado todo processo de concessão da Identidade pelo Serviço de Identificação da Marinha (SIM).

7.2.2.3 Dependentes menores, que não possuam carteira de identidade emitida pelo Serviço de identificação da Marinha (SIM) deverão apresentar o Cartão de Habilitação para Assistência Médico Hospitalar – CHASM.

7.2.3 No caso de apresentação de Boletim de Ocorrência, também deverá ser apresentado, no ato do atendimento, outro documento oficial, com foto, que permita a sua identificação. Casos excepcionais, em que não seja possível a apresentação de nenhum outro documento oficial com foto, poderá ser aceito outro documento oficial, sem foto, devendo, neste caso, ser anexada cópia do Boletim de Ocorrência e do documento à fatura a ser enviada posteriormente ao CREDENCIANTE.

7.2.4 No caso de apresentação da Declaração de Dependentes, também deverá ser apresentado outro documento de identificação do próprio beneficiário (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e, ainda, uma cópia da Carteira de Identidade do Militar responsável. Cópia de todos esses documentos deverão ser anexadas à fatura a ser enviada posteriormente ao CREDENCIANTE.

7.2.5 Eventuais dúvidas acerca da identificação e do correspondente direito ao atendimento, poderão ser esclarecidas com o setor de Setor de Regulação do CREDENCIANTE.

7.3 Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

7.3.1 Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Apresentação do Usuário (GAU), mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2 e 7.3 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FUSMA.

7.4.1 O FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.4.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.5 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2 e 7.3 serão tratadas especificamente no anexo N deste Edital.

7.6 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.6.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.6.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.7 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de **fonoaudiologia**, de **fisioterapia** e de **terapia ocupacional** devem-se respeitar as seguintes orientações:

7.7.1 Fonoaudiologia: 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de sessões dentro de cada área, conforme previsto no Capítulo 10, da DGPM-401 (REV. 4).

7.7.1.1 Alterações da linguagem oral e escrita de origem neurológica (Afásias, Disfásias, Alexias e Acalculias) - em qualquer idade, máximo de cem (100) consultas;

7.7.1.2 Alterações da fala e motricidade orofacial de origem neurológica (Atraso Motor de Fala, Apraxia de Fala na Infância (AFI), Disartrias, Disartrofonias, Anartrias e Paralisias Faciais - em qualquer idade, máximo de cem (100) consultas;

7.7.1.3 Transtornos específicos de articulação da fala (alterações fonéticas e fonológicas) - a partir de três anos, máximo previsto de cinquenta consultas. Os casos de alterações fonéticas e fonológicas decorrentes de perdas auditivas leves à moderadas serão atendidos nos ambulatórios de Fonoaudiologia, desde que façam uso regular de prótese auditiva e não apresentem outros comprometimentos que justifiquem encaminhamento para o Programa de Atendimento Especial (PAE) - Pessoa com Deficiência, normatizado pela DGPM-501, máximo de cem (100) consultas;

7.7.1.4 Alterações funcionais e estruturais no Sistema Estomatognático (respiração, mastigação e deglutição) não incluídos nos incisos 7.7.1.2 e 7.7.1.8: máximo de trinta (30) consultas. Pacientes em acompanhamento ortodôntico preventivo e corretivo, de acordo com a idade preconizada pelo Capítulo 21 da DGPM-401 (Rev. 4), deverão ser encaminhados por meio de relatório do ortodontista: máximo de trinta (30) consultas. Alterações fonoaudiológicas decorrentes de Fenda labial e Fenda Palatina e outras alterações dento faciais não associadas às síndromes: máximo de cinquenta (50) consultas;

7.7.1.5 Alterações na aquisição e desenvolvimento da linguagem (Atraso de linguagem e Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL) - a partir de dezoito meses: máximo de cem (100) consultas;

7.7.1.6 Alterações na voz (Disfonias) - a partir de quatro anos de idade: máximo de vinte e cinco (25) consultas. Sempre que solicitado, o paciente deverá apresentar laudo otorrinolaringológico recente, emitido no tempo máximo de três meses, com diagnóstico e conduta médica. Nos casos de disfonias orgânicas secundárias (organofuncionais) e orgânicas com indicação de tratamento cirúrgico, a fonoterapia poderá preceder a cirurgia, ser interrompida e retomada após o procedimento, respeitando-se o número máximo de cinquenta (50) consultas;

7.7.1.7 Alterações da voz após laringectomia total (Afonía Alaríngea) - em qualquer idade, máximo de setenta e cinco (75) consultas;

7.7.1.8 Alterações mecânicas ou neurogênicas da deglutição (Disfagias Orofaríngeas) - em qualquer de idade, máximo de cinquenta (50) consultas. Será pré-requisito para o início da fonoterapia a apresentação de laudo médico de avaliação instrumental da deglutição;

7.7.1.9 Alterações da fluência verbal (Taquifemia, Taquilalia e Gagueira) - a partir de quatro anos de idade, máximo de cinquenta (50) consultas;

7.7.1.10 Alterações no processo de aprendizagem da leitura e da escrita - a partir de seis anos de idade, máximo de cinquenta (50) consultas. Transtornos específicos de aprendizagem da leitura e da escrita (Dislexia e Disortografia), a partir de sete anos, máximo de cem (100) consultas;

7.7.1.11 Alterações no Processamento Auditivo (Transtorno do Processamento Auditivo Central - TPAC) - a partir dos sete anos de idade, máximo de vinte (20) consultas. Será pré-requisito para iniciar a Terapia de Processamento Auditivo Central a avaliação prévia do mesmo; e

7.7.1.12 Transtornos da função vestibular (central ou periférica) - a partir de doze anos de idade, máximo de cinquenta (50) consultas.

7.7.2 O tempo de atendimento fonoaudiológico ambulatorial deverá ser de:

7.7.2.1 Quarenta e cinco (45) minutos, para atendimentos individuais (consultas, sessões de fonoterapia, exames, testagens e avaliação audiológica clínica);

7.7.2.2 Sessenta (60) minutos para atendimentos em grupo de quatro a cinco pacientes;

7.7.2.3 Noventa (90) minutos para grupos de seis a oito pacientes.

7.7.3 A Avaliação Audiológica Clínica deverá ser realizada em cabine acústica, ou em sala acusticamente tratada e com equipamentos calibrados, conforme Resoluções do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa).

7.7.2 Fisioterapia: 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Capítulo 12, da DGPM-401 (REV. 4).

7.7.2.1 O encaminhamento para atendimento e avaliação fisioterapêutica deverá ocorrer por meio de solicitação médica.

7.7.2.2 O tempo de tratamento terá duração de até seis (6) meses, caso seja identificada a necessidade de continuidade, poderá ser prorrogado por mais três (3) meses.

7.7.2.3 Inicialmente serão autorizadas dez (10) sessões mensais, devendo o paciente a cada renovação ser reavaliado pelo profissional assistente, quando será proposta a continuidade do tratamento ou da alta.

7.7.2.4 o paciente, após trinta sessões, deverá retornar ao especialista que indicou o tratamento, portando o Parecer do fisioterapeuta.

7.7.3 Terapia Ocupacional: 10 (dez) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Capítulo 9, da DGPM-401 (REV. 4).

7.7.3.1 O tratamento, inicialmente, poderá ter duração de até seis (6) meses. Ao final desse período, o paciente deverá ser reavaliado, para verificar a necessidade de continuidade do tratamento.

7.7.3.2 O tempo máximo de duração da consulta em Terapia Ocupacional, observando a modalidade do tratamento, deverá ser de:

7.7.3.2.1 sessenta (60) minutos para as consultas de primeira vez, em qualquer uma das áreas de atuação descritas acima e em qualquer idade;

7.7.3.2.2 cinquenta (50) minutos para atendimento (sessões) de Terapia Ocupacional individual, em qualquer área;

7.7.3.2.3 noventa (90) minutos para as oficinas terapêuticas, em qualquer área.

7.7.3.2.4 A duração do tratamento em OSE e PSA CREDENCIADAS poderá ser de até seis meses. Caso seja necessário estender o tratamento, este poderá ser prorrogado por igual período após autorização da Diretoria de Saúde da Marinha.

7.7.3.2.5 O número de sessões máximas autorizadas pelo SSM será de sessenta por semestre, quando preenchido pelo menos um dos seguintes critérios:

7.7.3.2.5.1 pacientes com transtornos mentais e comportamentais (F00 a F99);

7.7.3.2.5.2 pacientes com disfunções de origem neurológica (CID G00 a G99);

7.7.3.2.5.3 pacientes com disfunções de origem traumato/ortopédica e reumatológica (CID M00 A M99).

7.8 Psicoterapia: O tratamento psicológico terá duração média de seis (6) meses ou vinte e quatro (24) sessões, a periodicidade semanal, com agendamento prévio, conforme previsto no Capítulo 16, da DGPM-401 (REV. 4).

7.8.1 O tratamento psicológico terá duração a ser definida conforme a modalidade de tratamento abaixo:

7.8.1.1 sessenta (60) minutos para Consulta de primeira vez (Triagem);

7.8.1.2 sessenta (60) minutos para Sessão de Psicoterapia individual;

7.8.1.3 noventa (90) minutos para Sessão de Psicoterapia de casal;

7.8.1.4 Cento e vinte (120) minutos para Sessão de Psicoterapia de grupo;

7.8.1.5 Cento e vinte (120) minutos para Sessão de Psicoterapia de família;

7.8.1.6 Cento e vinte (120) minutos para Sessão de Grupo de orientação de pais.

7.9 Honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma:

7.9.1 Até 01 (uma) fisioterapia respiratória ou 01 (uma) motora por dia, em apartamento, adulto e pediátrico, realizadas pelo Fisioterapeuta de plantão de 12 horas. As sessões extras dependerão de autorização do auditor concorrente.

7.10 Nos contratos a que se referem o subitem 7.9 ficam fixados em cinquenta (50) minutos o tempo de duração de cada sessão.

7.11 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.12 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de Organização Militar de Saúde, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados, foram enumerados no anexo Q, deste edital.

7.13 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de trinta (30) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada quinze (15) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.15 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.16 A Guia de Apresentação do Usuário (GAU) é o procedimento que autoriza o atendimento aos beneficiários do FUSMA.

7.17 É vedado exigir do usuário a assinatura da GAU sem que o serviço tenha sido realizado ou concluído.

7.18 É proibida a cobrança, diretamente aos usuários, de quaisquer valores ou sobretaxas atinentes à prestação dos serviços prestados em decorrência do Credenciamento.

7.19 Nos casos de internamento hospitalar, os beneficiários do SSM serão admitidos e acomodados pela entidade hospitalar de acordo com a infraestrutura existente em suas unidades, em atendimento às especificações referidas no item 5.1.11 do Termo de Referência.

7.20 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA, a OSE obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSMA.

7.21 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

8 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas do anexo N, respectivamente, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado os valores das especialidades definidos no anexo N.

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos não previstos no anexo N, serão adotados os valores estabelecidos na tabela CBHPM, ano 2018, e o valor de UCO de R\$ 20,47.

8.1.4 Para o Serviço de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento (SADT) será adotada a tabela CBHPM, ano 2018, e o valor de UCO de R\$ 20,47.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados, conforme a tabela constante do anexo N.

8.1.7 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.7.1 Laboratório de Análises Clínicas - de acordo com o anexo N;

8.1.7.2 Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de Citopatologia - de acordo com o anexo N;

8.1.7.3 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais - de acordo com o anexo N;

8.1.7.4 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas – de acordo com o anexo N;

8.1.7.5 Clínica(s) de Especialidades Médicas – de acordo com o anexo N;

8.1.7.6 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) - de acordo com o anexo N.

8.1.8 Medicina:

8.1.8.1 Consultas: de acordo com o anexo N;

8.1.8.2 Demais Procedimentos Médicos no consultório: de acordo com o anexo N;

8.1.8.3 Exames realizados em consultório: de acordo com o anexo N;

8.1.8.4 Consulta Domiciliar: de acordo com o anexo N.

8.1.9 Psicologia:

8.1.9.1 Consulta inicial: de acordo com o anexo N;

8.1.9.2 Sessão: de acordo com o anexo N.

8.1.10 Nutrição:

8.1.10.1 Consulta – de acordo com o anexo N;

8.1.10.2 Domiciliar – de acordo com o anexo N.

8.1.11 Fisioterapia:

8.1.11.1 Procedimentos (consultório): de acordo com o anexo N;

8.1.11.2 Domiciliar: de acordo com o anexo N.

8.1.11.3 Terapia Ocupacional:

8.1.11.4 Consulta – de acordo com o anexo N;

8.1.11.5 Domiciliar – de acordo com o anexo N.

8.1.12 Fonoaudiologia:

8.1.12.1 Atendimento no consultório – de acordo com o anexo N;

8.1.12.2 Atendimento domiciliar – de acordo com o anexo N.

8.2 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes em tabela própria no anexo N do Edital.

8.3 Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da tabela própria no anexo N do Edital.

8.5 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da tabela CBHPM 2018, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.5.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na CBHPM 2018, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.5.2 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.5.3 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.6 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUSMA e os Servidores Cíveis da Marinha do Brasil serão cobrados de acordo com a tabela própria no anexo N do Edital.

8.7 Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das listas contidas no anexo N para contratos de credenciamento.

8.8 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.8.1 Medicamentos: valores acordados no parâmetro constante da coluna “preço fábrica - PF” da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da CMED/ANVISA.

8.8.1.1 Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 3.016/2012-Plenário/TCU.

8.8.1.1.1 Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para “medicamentos de preço livre”.

8.8.2 Quimioterápicos:

8.8.2.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF, sendo o valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido para o Estado de Santa Catarina.

8.8.2.2 Para os medicamentos Quimioterápicos orais serão considerados os valores acordados no parâmetro CMED/ANVISA na coluna PF, sendo o valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido para o Estado de Santa Catarina.

8.8.3 Material descartável: conforme valores constantes no anexo N, deste Edital.

8.8.3.1 serão pagos de acordo com o Guia BRASÍNDICE Preço de Fábrica (PF) + 10 % de taxa de comercialização, não sendo encontrado em Guia BRASÍNDICE, remunerar-se-á por Revista SIMPRO, correspondente à época do atendimento, sem acréscimo de taxa de comercialização. O IPI (Imposto sobre Produto Industrializado) será pago somente quando a remuneração for mediante apresentação de nota fiscal do material.

8.8.3.2 Quando houver descontinuidade de publicação no Guia BRASÍNDICE ou SIMPRO, será considerado, para efeito de cobrança e pagamento, o preço apresentado na versão publicada nos últimos 3 anos, acrescido da margem correspondente. Quando não existir referência de valor no Guia BRASÍNDICE ou na Revista SIMPRO (nos últimos 3 anos) o material será remunerado conforme nota fiscal acrescido de taxa de comercialização de 10 % (dez por cento).

8.8.4 Material radiológico: conforme valores constantes no anexo N, deste Edital, observando os parâmetros dos valores publicados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia.

8.8.5 Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial anexo N;

8.8.6 OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial anexo N.

8.9 Em medicamentos não constantes da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas - medicamentos de preço livre:

8.9.1 O CREDENCIADO comprovará o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.10 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.10.1 O CREDENCIADO **deverá apresentar 3 (três) orçamentos** com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.10.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.11 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.12 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSMA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OSE.

8.12.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.12.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OSE, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato - tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.13 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.14 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.15 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL**, portador do **CNPJ nº 00.394.502/0187-87**, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.16 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas na **DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL** e após a aferição da respectiva lisura.

8.16.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.18 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 60 (sessenta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.22.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico dlsfsul.saude@marinha.mil.br e delsfsul.secom@marinha.mil.br, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.22.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.22.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail dlsfsul.saude@marinha.mil.br

8.22.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

Endereço: Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, SÃO FRANCISCO DO SUL-SC

CEP: 89240-000

CNPJ: 00.394.502/0187-87

8.22.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.22.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.23 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.24 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.24.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.25 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's, que **reflitam a realidade do mercado.**

9.1.3 O filme radiológico será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

9.3 Em caso de parecer favorável para a Repactuação dos preços, será aplicado o respectivo reajuste na Referencial de valores e serviços de saúde, através de APOSTILAMENTO, atualizando e padronizado a todos os Credenciados. A atualização só poderá ser efetivada com expressa autorização da Diretoria de Saúde da Marinha, após análise Técnico Financeira.

9.3.1 Para que ocorra a Análise Técnico Financeira de novos valores (repactuação ou reajustes) será necessário observar as seguintes orientações:

9.3.1.1 Deverá ser estabelecer negociações junto a OSE ou PSA, respeitando o interregno de **12 meses** para reajuste.

9.3.1.2 Apresentar planilhas de custos da credenciada que justifiquem o reajuste pleiteado.

9.3.1.3 Apresentar Mapa Comparativo de Preços da Pesquisa Mercadológica do objeto a ser credenciado.

9.3.1.4 Verificar os percentuais praticados na sua região por outros órgãos da administração pública federal e, principalmente, outras Forças Singulares.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSMA, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme as diretrizes emanadas pela Diretoria de Saúde da Marinha.

10.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4 Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

10.1.6 Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

10.1.7 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

10.1.8 Repassar aos beneficiários do SSM/FUSMA as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços

prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.10 Permitir à DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos beneficiários do SSM/FUSMA, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

11.1.11 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SSM/FUSMA, dentro das normas estabelecidas pela DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL;

11.1.12 Proceder a verificação rigorosa da identificação do beneficiário do SSM/FUSMA. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário do SSM/FUSMA será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;

11.1.13 Prestar à DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

11.1.14 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

11.1.15 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

11.1.16 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano); e

11.1.17 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 0,1% (um décimo por cento) **com acréscimo de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2.4 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.2.5 Advertência;

12.2.6 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.2.7 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta

e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

12.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.6 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas com o subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 As demais sanções são de competência exclusiva do Delegado da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL.

13 **DA RESCISÃO.**

13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que

restringa sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.8 Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3 A DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper

temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1 Devolução de garantia;

13.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14 DOS RECURSOS.

14.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2 Os recursos deverão ser via sistema Compras.gov.br.

15 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua

publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3 Caberá à Divisão de Obtenção da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16 **DA REVOGAÇÃO**

16.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa.

17.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia

do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL.

17.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica, ou seja, possível a transferência para outra OSE.

17.7.1 Havendo contrato com outra OSE, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OSE, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos, pela autoridade competente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Divisão de Obtenção da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL e encaminhadas para endereço eletrônico dlsfsul.saude@marinha.mil.br.

17.10 A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme o **Parecer nº 00966/2025/CGSEM-ESTC/SCGP/CGU/AGU**, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

17.11 Relação de Cidades/Distritos que compõe a área de abrangência dos serviços de saúde aos contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA):

Nº	CIDADES/DISTRITOS
1	Araquari,
2	Balneário Barra do Sul,
3	Barra Velha,
4	Bela Vista do Toldo,
5	Benedito Novo,
6	Caçador,
7	Calmon,
8	Campo Alegre,
9	Canoinhas,
10	Corupá,
11	Doutor Pedrinho,

12	Garuva,
13	Guaramirim,
14	Ireneópolis,
15	Itaiópolis,
16	Itapoá,
17	Jaraguá do Sul,
18	Joinville,
19	Macieira,
20	Mafra,
21	Major Vieira,
22	Massaranduba,
23	Matos Costa,
24	Monte Castelo,
25	Papanduva,
26	Pomerode,
27	Porto União,
28	Rio dos Cedros,
29	Rio Negrinho,
30	Santa Terezinha,
31	São Bento do Sul,
32	São Francisco do Sul,
33	Schroeder,
34	Timbó,
35	Timbó Grande,
36	Três Barras.

18 DO FORO.

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Joinville, SC – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

LEONARDO BYKOW
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas